Processo nº: 20211155
Solicitação nº: 13684/2021
Empreendedor: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
Empreendimento: CAIAPÓ - MINEIROS (GO)

PARECER TÉCNICO GEFLORA/SLA Nº 342/2021

Trata-se de processo aberto no Sistema IPÊ, contendo requerimento de Licença Ambiental Ordinário (LAO) para a atividade de Conversão do Uso do Solo (ASV), em áreas rurais de vegetação nativa mesmo que campestre, para empreendimentos lineares que possuem Licença de Instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença SEMAD, em uma área de 20,88 hectares.

1. **ARQUIVOS ANEXADOS NO PROCESSO:**

1.1 Decreto Estadual nº 7.954/2013, que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de terras que especifica e dá outras providências, onde consta que:

1.1.1 Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP – entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, visando à construção, pavimentação, conservação e ao melhoramento da Rodovia GO-306, bem como de sua faixa de domínio, as áreas de terras com as respectivas benfeitorias, caso existentes, no trecho Entroncamento GO-341 (Mineiros)/ Entroncamento GO-050 (Chapadão do Céu), com a largura de 80,00 m, sendo 40,00 m pelo lado esquerdo e 40,00 m pelo lado direito, mais as áreas necessárias para a construção de rotatórias, trevos, retornos, viadutos e as marginais onde haja ocorrência de material necessário para a construção da base e sub-base da referida rodovia, numa extensão de 61.995,37m.

1.1.2 A totalidade da área supracitada destina-se à construção, pavimentação, conservação e ao melhoramento da Rodovia GO-306, no trecho Entroncamento GO-341 (Mineiros)/Entroncamento GO-050 (Chapadão do Céu).

1.2 Licença de Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo nº 61/2015, vigente até 22/01/2022, emitida no bojo do Processo SGA nº 11037/2014, em nome de Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), para a atividade de desmatamento de uma área de 243,20 hectares na faixa de domínio Rodovia GO-306, entre a GO-341 (Mineiros) até a GO-050 (Chapadão do Céu), emitida em 22/01/2015 e vigente até 22/01/2016.

1.3 Registros de CAR:

1.3.1 GO-5213103-77B36E9757FA4EC598296701E3A5BA30.

1.3.2 GO-5213103-700211C5229E4AE1813CAEE9C5A3B37E.

1.3.3 GO-5213103-DECDBBFAAB43482B9467D0F1DD1701D8.

1.3.4 GO-5213103-79DCCCF5AFA4471EBF37179F3293081D.

1.3.5 GO-5213103-04EFF65078FC455891E6920E183E93B2.

1.3.6 GO-5213103-902FB13E52C44A8B85E0225C1EF21BC6.

1.4 Geometrias (Arquivos vetoriais em formato kml):

1.4.1 1.kml

1.4.2 1.zip

1.4.3 3.zip

1.4.4 6.zip

1.4.5 7.zip

1.4.6 8.zip

1.4.7 9.zip

1.4.8 10.zip

1.4.9 11.zip

1.4.10 APP.kml

1.4.11 Área de soltura de animais.kml

1.4.12 Área proposta para conectividade.kml

1.4.13 Desma_.kml (1)

1.4.14 Desma_.kml

1.4.15 Recomposição.kml

1.4.16 SHP.zip (1)

1.4.17 SHP.zip (2)

1.4.18 SHP.zip

1.5 Anotações de Responsabilidade Técnica (ART):

1.5.1 1020210233511, emitida pela Responsável Técnica (RT) Isis Maria de Holanda Resende, Engenheira Florestal, Registro CREA nº 1013714709D-GO). Anotação: ART para exploração florestal desmatamento em área de expansão da rodovia GO-306.

1.7 DECLARAÇÃO emitida pelo Responsável Técnico de que não haverá impactos sobre paisagem ou sítios.

1.8 ESTUDO – ESTUDO DIAGNÓSTICO DE ESPÉCIES DE FAUNA.

1.9 FAUNA.

1.10 ESTUDO – ESTUDO DIAGNÓSTICO DE ESPÉCIES DE FLORA.

1.11 INVENTÁRIO FLORESTAL – CONVERSÃO DO USO DO SOLO.

1.12 INVENTÁRIO FLORESTAL.

1.13 DVA FLORA.

1.14 PLANO - CONTROLE AMBIENTAL E MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS DE FAUNA E FLORA.

1.15 PROJETO DE PLANTIO COMPENSATÓRIO.

2. **ANÁLISE DE GEOPROCESSAMENTO:**

A análise de geoprocessamento do imóvel rural de que trata o processo em tela consta na Informação Técnica GEFLORA/SLA nº 421/2021, tendo sido feitas as seguintes verificações:

2.1 As Áreas Requeridas (AR) estão inseridas no bioma Cerrado, e não se encontram no interior de terra indígena, de comunidade Quilombola ou de Unidades de Conservação (UC) Federal, Estadual ou Municipal, ou de suas zonas de amortecimento, não existindo em seu interior área embargada pelos órgão ambientais Federal ou Estadual.

2.2 As Áreas Requeridas (AR) estão inseridas em zonas de Vulnerabilidade Ambiental classificadas como Média, Alta e Muito Alta, e parte delas estão inseridas em Área Prioritária para a Conservação da Biodiversidade.

2.3 As Áreas Requeridas (AR) não estão inseridas em Bacias Hidrográficas consideradas críticas para o Estado, definidas no art. 7º, §5º da Portaria SEMAD nº 212/2019.

2.4 Foi apresentado um arquivo vetorial denominado “Desma_.kml” delimitando a Área Requerida (AR), a qual é composta por 15 (quinze) glebas, totalizando uma área de 20,8759 hectares.

2.5 Não foi possível localizar e delimitar áreas de Reserva Legal (RL) averbadas à margem das matrículas dos imóveis rurais em cujo interior se encontra o empreendimento, ou mesmo verificar sua existência, uma vez que não foram apresentadas Certidões de Inteiro Teor das matrículas em que os imóveis rurais estão registrados, Termo de Compromisso de Averbação, Memorial Descritivo ou mapa contendo as averbações, ou mesmo qualquer arquivo vetorial indicando alguma geometria, não tendo sido, desta forma, possível verificar se ocorre sobreposição da Área Requerida (AR) com a área de Reserva Legal (RL) averbada à margem das matrículas.

2.6 Foi declarada a existência de Reserva Legal averbada nos imóveis rurais cadastrados nos registros de CAR GO-5213103-DECDBBFAAB43482B9467D0F1DD1701D8, em AV-2-M-18.439 com área de 276,84 hectares, GO-5213103-79DCCCF5AFA4471EBF37179F3293081D, em AV-11-M-14.765 com área de 63,13 hectares, e GO-5213103-04EFF65078FC455891E6920E183E93B2, em AV-01-M-18.102 com área de 33,01 hectares.

2.7 No CAR registro GO-5213103-04EFF65078FC455891E6920E183E93B2 citado no item anterior, foi proposta como Reserva Legal uma área de 31,18 hectares, a qual perfaz 20,73% da área

do imóvel rural, estando parte desta, uma área de 0,1529 hectares, sobreposta pela Área Requerida (AR).

2.8 Considerando apenas as Áreas de Preservação Permanente (APP) declaradas nos registros de CAR apresentados, foi identificada sobreposição com a Área Requerida em 3 (três) dos registros, totalizando uma área de 0,2310 hectares. Contudo, no CAR registro GO-5213103-902FB13E52C44A8B85E0225C1EF21BC6 não foram delimitadas as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no imóvel rural nele registrado, tendo sido necessário delimitar durante a análise a Área de Preservação Permanente (APP) com largura de 50 m devida ao curso hídrico existente no imóvel, sendo verificando, desta forma, a existência de 0,8760 hectares de sobreposição com a Área Requerida (AR). Desta forma, as Áreas de Preservação Permanente (APP) sobrepostas pelas glebas da Área Requerida totalizam uma área de 1,1070 hectares.

2.9 Além das Áreas de Preservação Permanente (APP) atingidas, pontuadas no item “13”, a Área Requerida (AR), também atinge interior dos imóveis rurais, contudo fora das áreas declaradas como sendo de servidão administrativa, cadastrados nos seguintes registros de CAR:

2.9.1 GO-5213103-04EFF65078FC455891E6920E183E93B2, incluindo a área sobreposta com a área proposta como Reserva Legal pontuada no item “12”.

2.9.2 GO-5213103-79DCCCF5AFA4471EBF37179F3293081D.

2.9.3 GO-5213103-DECDBBFAAB43482B9467D0F1DD1701D8.

2.10 Além dos imóveis rurais atingidos pelas glebas da Área Requerida (AR) nos registros de CAR que foram apresentados, a Área Requerida (AR) atinge também áreas localizadas no interior do imóvel rural registrado no CAR GO-5213103-DBC979AF6B3C45108506F12174E312D0, em 3 (três) locais, registro esse que não foi apresentado nos autos.

2.11 Foi apresentado um arquivo vetorial denominado “Recomposição.kml” delimitando uma área de 13,9140 hectares, a qual está parcialmente localizada sobre uma área com característica de veredas quando observadas por meio de imagens de satélite, portanto sobre uma Área de Preservação Permanente (APP).

3. **ANÁLISE PROCESSUAL:**

3.1 Foi apresentado no processo o Decreto Estadual nº 7.954/2013, que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação em favor da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, visando à construção, pavimentação, conservação e ao melhoramento da Rodovia GO-306, bem como de sua faixa de domínio, as áreas de terras com as respectivas benfeitorias, caso existentes, no trecho Entroncamento GO-341 (Mineiros)/ Entroncamento GO-050 (Chapadão do Céu), com a largura de 80,00 m, sendo 40,00 m pelo lado esquerdo e 40,00 m pelo lado direito, mais as áreas necessárias para a construção de rotatórias, trevos, retornos, viadutos e as marginais onde haja ocorrência de material necessário para a construção da base e sub-base da referida rodovia, numa extensão de 61.995,37m.

3.2 Por meio de análise de geoprocessamento, verificou-se que:

3.2.1 As Áreas Requeridas (AR) estão inseridas em zonas de Vulnerabilidade Ambiental classificadas como Média, Alta e Muito Alta, e parte delas estão inseridas em Área Prioritária para a Conservação da Biodiversidade.

3.2.2 Foi apresentado um arquivo vetorial denominado “Desma_.kml” delimitando a Área Requerida (AR), a qual é composta por 15 (quinze) glebas, totalizando uma área de 20,8759 hectares.

3.2.3 Não foi possível localizar e delimitar áreas de Reserva Legal (RL) averbadas à margem das matrículas dos imóveis rurais em cujo interior se encontra o empreendimento, ou mesmo verificar sua existência, uma vez que não foram apresentadas Certidões de Inteiro Teor das matrículas em que os imóveis rurais estão registrados, Termo de Compromisso de Averbação, Memorial Descritivo ou mapa contendo as averbações, ou mesmo qualquer arquivo vetorial indicando alguma geometria, não tendo sido, desta forma, possível verificar se ocorre sobreposição da Área Requerida (AR) com a área de Reserva Legal (RL) averbada à margem das matrículas.

3.2.4 Foi declarada a existência de Reserva Legal averbada nos imóveis rurais cadastrados nos registros de CAR GO-5213103-DECDBBFAAB43482B9467D0F1DD1701D8, onde consta averbada uma área de 276,84 hectares em AV-2-M-18.439, GO-5213103-79DCCCF5AFA4471EBF37179F3293081D, onde consta averbada uma área de 63,13 hectares em AV-11-M-14.765, e GO-5213103-04EFF65078FC455891E6920E183E93B2, onde consta averbada uma área de 33,01 hectares em AV-01-M-18.102.

3.2.5 No CAR registro GO-5213103-04EFF65078FC455891E6920E183E93B2 citado no item anterior, foi proposta como Reserva Legal uma área de 31,18 hectares, a qual perfaz 20,73% da área do imóvel rural, estando parte desta, uma área de 0,1529 hectares, sobreposta pela Área Requerida (AR).

3.2.6 Considerando apenas as Áreas de Preservação Permanente (APP) declaradas nos registros de CAR apresentados, foi identificada sobreposição da Área Requerida em 3 (três) dos registros, totalizando uma área de 0,2310 hectares. Contudo, no CAR registro GO-5213103-902FB13E52C44A8B85E0225C1EF21BC6 não foram delimitadas as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no imóvel rural nele registrado, tendo sido necessário delimitar durante a análise a Área de Preservação Permanente (APP) com largura de 50 m devida ao curso hídrico existente no imóvel, sendo verificando, desta forma, a existência de 0,8760 hectares de sobreposição com a Área Requerida (AR). Desta forma, as Áreas de Preservação Permanente (APP) sobrepostas pelas glebas da Área Requerida totalizam uma área de 1,1070 hectares.

3.2.7 A Área Requerida (AR), atinge interior dos imóveis rurais em locias fora das áreas declaradas como sendo de servidão administrativa, cadastrados nos seguintes registros de CAR:

3.2.7.1 GO-5213103-04EFF65078FC455891E6920E183E93B2, incluindo a área sobreposta com a área proposta no CAR como Reserva Legal.

3.2.7.2 GO-5213103-79DCCCF5AFA4471EBF37179F3293081D.

3.2.7.3 GO-5213103-DECDBBFAAB43482B9467D0F1DD1701D8.

3.3.8 Além dos imóveis rurais atingidos pelas glebas da Área Requerida (AR) nos registros de CAR que foram apresentados, a Área Requerida (AR) também atinge 3 (três) áreas localizadas no interior do imóvel rural registrado no CAR GO-5213103-DBC979AF6B3C45108506F12174E312D0, registro esse que não foi apresentado nos autos.

3.3.9 A área de 13,9140 hectares, indicada pelo arquivo vetorial apresentado, a ser destinada para compensação florestal, está parcialmente localizada sobre uma área com característica de veredas quando observadas por meio de imagens de satélite, portanto sobre uma Área de Preservação Permanente (APP).

3.3 O empreendimento de que trata o processo em tela, onde se encontram as Áreas Requeridas (AR), está localizado no interior de imóveis rurais cadastrados nos registros de CAR pontuados nos itens “1.3.2”, “1.3.3”, “1.3.4”, “1.3.5” e “1.3.6”, e limítrofe aos imóveis rurais cadastrados nos registros de CAR pontuados nos itens “2.9.1”, “2.9.2” e “2.9.1”.

3.4 No INVENTÁRIO FLORESTAL consta informado que:

3.4.1 Foram distribuídas 11 parcelas, com dimensões de 20 x 20 m (400 m²).

3.4.2 Considerando, a lista oficial do órgão ambiental competente foram registrados, dentro das parcelas do Inventário Florestal, indivíduos endêmicos e de uma espécie protegida. Foram registrados 4 indivíduos de *Miconia Leucocarpa* (mínimo de 24 indivíduos de *Miconia Leucocarpa* para replantio), um indivíduo de *Piptocarpa rotundifolia* (mínimo de 6 indivíduos de *Piptocarpa rotundifolia* para o replantio) e um de *Tabebuia sp*. (mínimo de 8 indivíduos de *Tabebuia sp*. para o replantio).

3.4.3 O Volume estimado do produto florestal a ser produzido é de 99,84 m³/ha.

3.5 No PROJETO DE PLANTIO COMPENSATÓRIO consta informado que:

3.5.1 Considerando, a lista oficial do órgão ambiental competente foram registrados, dentro das parcelas do Inventário Florestal, indivíduos endêmicas e uma espécie protegido. Considerando a atual recomendação para a compensação para cada indivíduo endêmico deve-se replantar 12 outros e para cada protegidos 15 outros sendo que 50% devem corresponder da mesma espécie. Foram registrados 4 indivíduos de *Miconia Leucocarpa* (mínimo de 24 indivíduos de *Miconia Leucocarpa* para replantio), um indivíduo de *Piptocarpa rotundifolia* (mínimo de 6 indivíduos de *Piptocarpa rotundifolia* para o replantio) e um de *Tabebuia sp*. (mínimo de 8 indivíduos de *Tabebuia sp*. para o replantio), resultando no replantio de 75 outros indivíduos.

3.5.2 Foram registrados dois locais distintos que se caracterizam por APP de beira de Rio, sendo localizados nas coordenadas UTM 317485 e 8027085, zona 22, e na coordenada 320426, 8037683, zona 22.

3.5.3 Considerando que para cada área em APP, deva-se recompor área de iguais dimensões, foram registradas em área total em APP, 0,72 ha, ou 7.200 m² em replantio segundo APP.

3.5.3 Foi solicitado a execução da compensação florestal em área de Unidade de Conservação (UC), em área total para esta projeto de Desmatamento para compensação de

indivíduos Endêmicos e Protegidos. Contudo, enquanto não se recebe proposta quanto a compensação florestal em UC, e considerando que o sistema IPE, solicita o registro de área para prosseguir com o processamento, foi sugerido no sistema o plantio compensatório em área de APP degradada na propriedade Rural.

3.6 Foi apresentada DECLARAÇÃO, emitida pela Responsável Técnica, de que não haverá impactos sobre paisagens ou sítios. Contudo, na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada não consta responsabilização por tal declaração, a qual também não está assinada.

4. AVALIAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS DO SISTEMA IPÊ:

4.1 REQUERIMENTO - CONVERSÃO DO USO DO SOLO (ASV), EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA MESMO QUE CAMPESTRE, PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS LINEARES SEM LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

4.1.1 REPROVAÇÕES:

Após análise das respostas do questionário no Sistema IPÊ, verificou-se que as seguintes respostas obtiveram o *status* “Não atende”:

4.1.1.1 Pergunta 01: O PEDIDO DE CONVERSÃO DE USO DO SOLO IMPLICA EM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM RESERVA(AS) LEGAL(AIS) DE IMÓVEL(EIS) RURAL(AIS)?

Resposta do empreendedor: NÃO

Justificativa para a reprovação:

Não foi possível localizar e delimitar áreas de Reserva Legal (RL) averbadas à margem das matrículas dos imóveis rurais em cujo interior se encontra o empreendimento, ou mesmo verificar sua existência, uma vez que não foram apresentadas Certidões de Inteiro Teor das matrículas em que os imóveis rurais estão registrados, Termo de Compromisso de Averbação, Memorial Descritivo ou mapa contendo as averbações, ou mesmo qualquer arquivo vetorial indicando alguma geometria, não tendo sido, desta forma, possível verificar se ocorre sobreposição da Área Requerida (AR) com a área de Reserva Legal (RL) averbada à margem das matrículas.

Foi declarada a existência de Reserva Legal averbada nos imóveis rurais cadastrados nos seguintes registros de CAR:

a) GO-5213103-DECDBBFAAB43482B9467D0F1DD1701D8, onde consta averbada uma área de 276,84 hectares em AV-2-M-18.439.

b) GO-5213103-79DCCCF5AFA4471EBF37179F3293081D, onde consta averbada uma área de 63,13 hectares em AV-11-M-14.765.

c) GO-5213103-04EFF65078FC455891E6920E183E93B2, onde consta averbada uma área de 33,01 hectares em AV-01-M-18.102.

No CAR registro GO-5213103-04EFF65078FC455891E6920E183E93B2 citado acima, foi proposta como Reserva Legal uma área de 31,18 hectares, a qual perfaz 20,73% da área do imóvel rural, estando parte desta sobreposta pela Área Requerida (AR).

Desta forma, não é possível validar a resposta dada à questão, até que seja corrigida a poligonal da Área Requerida (AR) para que está não mais sobreponha área proposta como Reserva Legal no CAR, e que seja apresentada documentação que comprove que a Área Requerida (AR) não sobrepõe áreas averbadas como Reserva Legal à margem das matrículas, ou, ao menos, que seja apresente declaração assinada pela Responsável Técnica de que não ocorre tal sobreposição.

4.1.1.2 Pergunta 12: A ÁREA OBJETO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ESTÁ TOTAL OU PARCIALMENTE INSERIDA EM IMÓVEIS NÃO PERTENCENTES AO REQUERENTE?

Resposta do empreendedor: NÃO

Justificativa para a reprovação:

A Área Requerida (AR) atinge interior de imóveis rurais em área localizada fora das áreas declaradas pelos proprietários como sendo de servidão administrativa nos seguintes registros de CAR:

a) GO-5213103-04EFF65078FC455891E6920E183E93B2, incluindo a área sobreposta com a área proposta no CAR como Reserva Legal.

b) GO-5213103-79DCCCF5AFA4471EBF37179F3293081D.

c) GO-5213103-DECDBBFAAB43482B9467D0F1DD1701D8.

Desta forma, não é possível validar a resposta dada à questão, até que seja corrigida a poligonal da Área Requerida (AR) para que está não mais sobreponha tais áreas, ou que seja apresentada documentação que comprove que não ocorre tal sobreposição, ou que seja apresentada, ao menos, declaração assinada pela Responsável Técnica de que tal sobreposição não ocorre, devendo esta conter a devida justificativa para ocorrido.

4.1.1.3 Pergunta 27: SELECIONE O ATO AO QUAL SERÁ VINCULADA A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONVERSÃO DO USO DO SOLO.

Resposta do empreendedor: LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO OU EQUIVALENTE EMITIDA PELA SEMAD, FORA DO SISTEMA IPÊ.

Justificativa para a reprovação:

Não foi apresentada a documentação que comprove tal resposta.

Desta forma, não é possível validar a resposta dada à questão, até que seja apresentado o documento que comprove a resposta dada.

4.2 **MATRIZ - CONVERSÃO DO USO DO SOLO (ASV), EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA MESMO QUE CAMPESTRE, PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS LINEARES SEM LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**

4.2.1 **REPROVAÇÕES:**

Após análise das respostas do questionário no Sistema IPÊ, verificou-se que as seguintes respostas obtiveram o *status* "Não atende":

4.2.1.1 Pergunta 08: O EMPREENDIMENTO SERÁ INSTALADO EM ÁREAS DE PAISAGENS NATURAIS NOTÁVEIS, NO ENTORNO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, DENTRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, CACHOEIRAS, CÂNIONS, PRAIAS DE RIO, TURISMO DE NATUREZA, OU OUTRAS PAISAGENS NATURAIS E BELEZAS CÊNICAS, LOCAIS DE USO TURÍSTICO PRÓXIMOS A CIDADES TOMBADAS COM SÍTIO DE PATRIMÔNIO NATURAL, HISTÓRICO, PALEONTOLÓGICO OU CULTURAL?

Resposta do empreendedor: NÃO

Justificativa para a reprovação:

Foi apresentada DECLARAÇÃO, emitida pela Responsável Técnica, de que não haverá impactos sobre paisagens ou sítios

Contudo, na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada não consta responsabilização por tal declaração, a qual também não está assinada.

Desta forma, considerando que consta no Sistema IPÊ a exigência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhando a resposta dada à presente pergunta, não é possível validar a resposta dada até que seja apresentada nova Declaração, devidamente assinada, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por responsável técnico devidamente qualificado, contendo anoatada tal declaração.

Desta forma,

Considerando que foram reprovadas, na aba "Questionários", as respostas dadas às Perguntas **01, 12 e 27** da matriz "REQUERIMENTO - CONVERSÃO DO USO DO SOLO (ASV), EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA MESMO QUE CAMPESTRE, PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS LINEARES SEM LICENÇA DE INSTALAÇÃO", e à Pergunta **08** da matriz "MATRIZ - CONVERSÃO DO USO DO SOLO (ASV), EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA MESMO QUE CAMPESTRE, PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS LINEARES SEM LICENÇA DE INSTALAÇÃO".

Considerando que, devido ao fato do processo possuir respostas do questionário reprovadas, o Sistema IPÊ informou que deve ser indicado o indeferimento do processo em tela.

SEMAD
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável

GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO
É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
Gerência de Autorizações e Acompanhamento para Flora

Sugere-se que o processo em tela seja **indeferido/arquivado**.

Goiânia, 12 de novembro de 2021

Marcelo Alves Francisco Vicentini
Analista Ambiental